



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

Lei nº
685/2002

Dispõe sobre
alteração da Lei
nº674, de
19.06.2001 LDO

Acesso on-line à Legislação, Municipal de Pratinha Minas Gerais, Conforme a LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

Para solicitação de cópia física dos originais, Favor entrar em contato com Gabinete da Prefeitura Municipal de Pratinha.

Horários de atendimento:

Manhã: 08:00-11:00

Tarde: 13:00-17:00

Telefone: (34)3637-1220/1240 Ramal: 27

E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

Lei nº 685

Dispõe sobre alteração da Lei nº674, de 19.06.2001 LDO

A Câmara Municipal de Pratinha aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica acrescido o artigo 27-A na Lei nº674, LDO, de 19 de Junho de 2001, com a seguinte redação:

Art. 27-A- Para efeito do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000:

Entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites do inciso I e II do artigo 24 da Lei nº8.666/93.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pratinha-MG
Em 01 de Março de 2002

Francisco de Assis Gonçalves
Prefeito Municipal